



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.855, DE 5 DE MARÇO DE 2021

SUSPENDE AS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI POR 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO, CONSIDERANDO O CONTEXTO DA COVID-19 NO CENÁRIO NACIONAL E MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional e municipal em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando que todo o território do Estado de São Paulo regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo, conforme Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, e com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e conforme deliberado pelo Comitê de Enfrentamento da Crise de COVID-19;

Considerando que o município de Birigui tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia,

Considerando reunião realizada com o Comitê de enfrentamento ao Covid-19, juntamente com representantes de escolas particulares do município de Birigui, foi sugestionado que, diante do atual cenário da pandemia, bem como em razão do aumento do número de casos de covid-19 e da necessidade de adoção de medidas indispensáveis para a preservação da vida e da saúde pública, a melhor decisão é suspender as aulas e atividades presenciais por 15 (quinze) dias.

DECRETA:

ART. 1.º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais de ensino público e privado em todos os níveis (básico e superior) no município de Birigui, por 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo estas serem desenvolvidas de forma remota.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as atividades de cursos de ensino superior ligadas à área da saúde que exigem aulas presenciais, como medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2.º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMÁDIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo